



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Resolução CGSN nº 032, de 17 de março de 2008

DOU de 20.03.2008

Altera a Resolução CGSN nº 30, de 7 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização, lançamento e contencioso administrativo relativos ao Simples Nacional

O **Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)**, no uso das competências que lhe conferem a [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), o [Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007](#), e o Regimento Interno aprovado pela [Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007](#), resolve:

Art. 1º Os §§ 1º e 2º do art. 6º da [Resolução CGSN nº 30, de 7 de fevereiro de 2008](#), passarão a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º O AINF é o documento único de autuação, a ser utilizado por todos os entes federativos, em relação ao inadimplemento da obrigação principal prevista na legislação do Simples Nacional.

§ 2º No caso de descumprimento de obrigações acessórias deverão ser utilizados os documentos de autuação e lançamento fiscal específicos de cada ente federativo."

Art. 2º O § 3º do art. 19 da [Resolução CGSN nº 30, de 2008](#), passará a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º Deverão ser utilizados os documentos de autuação e lançamento fiscal específicos de cada ente federativo, na hipótese de descumprimento das obrigações principal e acessórias."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID
Presidente do Comitê Gestor do Simples Nacional